

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2019

Confere uma série de direitos e garantias às pessoas com transtornos mentais e inclui expressamente esse segmento, na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no rol das pessoas com deficiência.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a promover alterações na Lei nº 10.216 para nela estatuir direitos às pessoas com transtornos mentais, além de incluir tais pessoas na definição legal de “pessoas com deficiência”.

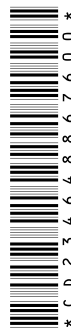
Os direitos que se pretende estatuir são, em resumo, acesso a atividade profissional, tratamento quando houver internação e tipificação de crimes relativos à discriminação.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência opinou pela aprovação com emenda adicionando as palavras “após avaliação biopsicossocial” no *caput*, para fins de reconhecimento da deficiência.

A então Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação com substitutivo. Há mudanças na redação, sendo a mais significativa a omissão aos crimes citados.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob regime ordinário.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto, da emenda apresentada pela CPD ou do substitutivo da então Comissão de Seguridade Social e Família que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos a examinar.

Bem escritos, os três textos atendem ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merecem correção.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.918/2019, da emenda a ele apresentada na Comissão das Pessoas com Deficiência e do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

